

O Conservador-restaurador: uma profissão emergente do património cultural

**A Evolução do Título de Conservador-Restaurador:
Desafios do Presente e Soluções para o Futuro**

Rui Camara Borges



Património cultural como um recurso não renovável. A sua conservação, proteção, restauro e valorização é uma responsabilidade da sociedade como um todo, onde se incluem todos os vários intervenientes públicos das políticas culturais, com responsabilidades administrativas e legislativas.

“Recommendation of the Committee of Ministers to members States on the European Cultural Heritage for the 21St Century”, Conselho da Europa, 2017



O Conservador-restaurador:
uma profissão emergente
do património cultural

A gestão sustentável do património cultural é uma opção estratégica para o século XXI, implica uma ligação direta entre uma Europa sustentável e o património cultural.

Decision of the European Parliament and of the Council on a European Year of Cultural Heritage, 2018



PRISC

U LISBOA

UNIVERSIDADE DE LISBOA

UNIVERSIDADE DE LISBOA

UINAC

FUNDAÇÃO
MILLENNIUM
BCP

ESB

ESB

ESB

18 DE JANEIRO '019

MUHNAC, AUDITÓRIO MANUEL VALADARES

RUA DA ESCOLA POLITÉCNICA, 56 - 125002 LISBOA



“Os profissionais do património requerem aptidões amplas, conhecimentos profundos e uma forte base de ética para permitir que estes estejam na dianteira da gestão e da salvaguarda do património cultural, e da sua multiplicidade de valores, de modo que o património cultural possa ser transmitido com integridade e ser apreciado por todos, agora e no futuro”.

“As profissões do património cultural necessitam que os seus perfis existentes sejam definidos em relação: à educação, competências, acesso, prática das suas aptidões, e responsabilidades para com o património cultural”.

Skills, training and knowledge transfer for traditional and emerging Heritage professions, Voices of Culture, 2018



A Conservação e Restauro é uma disciplina baseada em conhecimento científico e humanístico com o propósito de preservar de modo sustentável a integridade física e a história do património cultural estendendo a sua vida sem comprometer a sua autenticidade, o seu valor intrínseco e o seu significado.

Caracteriza-se ainda pela integração de conhecimentos teóricos e aptidões práticas, e pela capacidade de avaliar sistematicamente as questões éticas e estéticas.

European Cultural Heritage Strategy for the 21st Century



A ECCO, European Confederation of Conservator-Restorers' Organizations, e a ENCoRE, European Network for Conservation-Restoration Education, definiram e harmonizaram as competências necessárias que determinam a qualificação dos profissionais que intervêm diretamente no património cultural, o seu acesso à profissão e a atribuição do título de Conservador-restaurador a um nível europeu.

Conservador-restaurador é um profissional que concluiu uma educação superior de 5 anos em Conservação e Restauro — licenciatura e mestrado.

E.C.C.O. professional guidelines (III), Bruxelas, E.C.C.O. 2004

Competences for access to the Conservation-restoration profession, Germany, E.C.C.O. 2011

Decreto-Lei n.º 245 de 22 de Julho, de 1980



“A defesa do património cultural é uma tarefa ingente que apela, na maior parte dos casos, para um trabalho de equipa interdisciplinar.

A par do historiador, do arqueólogo, do etnógrafo, do historiador de arte, do químico e de outros especialistas das ciências humanas e naturais, surge o técnico que sabe garantir a preservação das condições materiais do objecto, identificá-lo como falso ou verdadeiro e restaurar-lhe a aparência e a estrutura quando a acção do tempo, a incúria ou qualquer catástrofe as alterou.

Profissão até agora mal definida e sem protecção no nosso país, urgia esclarecê-la e regulamentá-la, pois ao técnico de conservação e restauro compete intervir — e quantas vezes de modo inevitavelmente irreversível — sobre os testemunhos originais da criação artística (obras de arte) e da vida quotidiana, não raro portadores de uma mensagem cultural (outros bens culturais).



Defesa do património cultural garantindo

- a integridade e autenticidade dos bens culturais como testemunhos e portadores de uma mensagem cultural e artística (Lei de Bases do Património Cultural Português [Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro])
- o bom funcionamento das instituições de tutela do património (Lei Quadro dos Museus Portugueses [Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto], e Definição das carreiras de Museologia e Conservação e Restauro na Administração Pública [Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro])
- um corpo estruturado e reconhecido de profissionais devidamente formados e especializados (Definição das carreiras de Museologia e Conservação e Restauro na Administração Pública [Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro], e diploma legal sobre o Regime jurídico relativo aos estudos, projectos, obras ou intervenções em bens culturais classificados, ou em vias de classificação [Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho])



Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro

“...que exigem um alto nível, científico e ético, de forma a intervir sobre o património cultural sem perda de informação nem prejuízo da autenticidade. Neste contexto, consagra-se em lei, pela primeira vez, a designação de Conservador-restaurador e a respectiva formação universitária, medida de inestimável alcance e oportunidade, mesmo no âmbito internacional”.



Lei nº107/2001 (Lei de Bases do Património), artigo 45º

“as intervenções físicas ou estruturantes em bens móveis classificados nos termos do artigo 15º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, são obrigatoriamente asseguradas por técnicos de qualificação legalmente reconhecida”.

Lei nº47/2004 (Lei Quadro dos Museus Portugueses), artigo 31º, ponto 1

“a conservação e o restauro de bens culturais incorporados ou depositados no museu só podem ser realizados por técnicos de qualificação legalmente reconhecida, quer integrem o pessoal do museu, quer sejam especialmente contratados para o efeito”.



Decreto-Lei nº140/2009, artigo 22º, ponto 2

(Regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, referente à direcção e execução de intervenções de conservação e restauro em Bens Culturais classificados)

“a execução das obras ou intervenções é realizada por técnicos com qualificação e experiência adequadas nas respectivas áreas de especialidade”.



É imperativo,

- Concluir a regulamentação da Lei de Bases do Património Cultural Português e da Lei Quadro dos Museus Portugueses, identificando o perfil do Conservador-restaurador como o profissional que mais diretamente actua no património cultural, definindo legalmente o seu título e as suas qualificações e competências



O Conservador-restaurador:
uma profissão emergente
do património cultural

- Acreditar os cursos superiores de Conservação e Restauro, identificando apenas aqueles capazes de satisfazer as necessidades de formação académica, distinta e específica, necessárias para a qualificação dos profissionais que irão intervir diretamente no património cultural



- Adequar os conteúdos das escolas de ensino superior de Conservação e Restauro às novas realidades, promovendo um ensino mais estruturante e mais forte nas áreas de intervenção do património mais importantes
- Criar formações especializadas dirigidas para a melhoria e a actualização de conhecimentos, integradas numa perspetiva de ensino profissional para a vida (life-long learning) promovidas pelas escolas de ensino superior de Conservação e Restauro



O Conservador-restaurador:
uma profissão emergente
do património cultural

- Criar um regime de excepção no Código de Contratação Pública que permita que qualquer acto num qualquer bem de valor cultural seja enquadrado de forma distinta das restantes actividades de prestação de serviços, e que defina quais são os profissionais e respectivas entidades colectivas competentes para esse acto.



Convenção de Faro (artigo 9º, alínea c)

a utilização sustentável do património cultural implica , entre outros aspectos,

“velar por que as necessidades específicas da conservação do património cultural sejam tidas em conta em toda a regulamentação técnica geral”